



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 801/2003

“DISPÕE SOBRE ATIVIDADES OU OPERAÇÕES INSALUBRES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, INSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.

Art. 2º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, quadro de atividades e operações insalubres, considerados os limites de tolerância aos agentes agressivos, nacionalmente adotados, os meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, observado o disposto no art. 6º.

Art. 3º - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 4º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 5º - O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

msenevols



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de laudo técnico resultante de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Marliéria, 05 de novembro de 2003

M. Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 05 / 11 / 2003.

M. Mendes